DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Educação 2
Instrução 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Educação

Instrução

INSTRUÇÃO DMECETB Nº 02/2025 DE 17/12/2025

A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Buritizal/SP, considerando o disposto na Lei Complementar nº 127 de 10/11/2020, e suas alterações; a Resolução SE 72, de 13/10/2020 alterada pela Resolução SEDUC n°49, de 10-6-2022, observados ainda as diretrizes da Lei federal 9.394/1996 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na rede municipal de ensino, expede a presente instrução para a Inscrição de Atribuição de Classes e/ou Aulas referentes ao ano letivo de 2026 para os docentes do Processo Seletivo vigente 01/2024.

I- Da Organização:

Compete ao Departamento de Educação a atribuição de classes e/ou aulas para docentes em função-atividade (temporários).

II – Da Classificação

a) A atribuição de classes e/ou aulas para docentes em função-atividade (temporários) será feita de acordo com a classificação do processo seletivo vigente, nos termos desta Lei, quando estritamente necessário ao atendimento da demanda, priorizando sempre o processo ensino/aprendizagem;

b) Será possível a acumulação remunerada de dois empregos de professor, bem como a de um emprego de professor com outro técnico ou científico, conforme determinam as alíneas "a" e "b" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República, desde que haja compatibilidade de horários, sendo vedado ao docente declinar das horas de trabalho pedagógico (HTP);

c) As situações de acúmulo de cargos empregos ou funções públicas no âmbito do município de Buritizal, serão atendidos **prioritariamente** dentro do número de salas/aulas;

d) Caso aconteça de professores especialistas temporários (Educação Física, Arte e Inglês) classificados e convocados por Processo Seletivo vigente durante o decorrer do ano ficarem com número maior de aulas em outra Unidade Escolar, que não seja sua sede de exercício inicial, sua sede torna-se automaticamente a Unidade Escolar onde passa a ter maior número de aulas.

III - Da Atribuição Geral

1. Para efeitos do que dispõe a presente normativa, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe - campo de atuação referente a classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II - Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e das séries do Ensino Fundamental;

IV – Do acúmulo de cargos

a) No momento da atribuição de classes e/ou aulas, o professor deve declarar se acumula ou não cargos e/ou empregos. Em caso de acúmulo deve apresentar horário de trabalho das jornadas ou cargas horárias de ambos os cargos ou empregos, não podendo exceder 64 horas semanais, devendo haver compatibilidade de horários inclusive para o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico.

b) A escola deve ainda providenciar Ato Decisório Favorável, uma vez que a responsabilidade pelo exercício docente em regime de acumulação de cargos e/ou funções é do Diretor de Escola ou autoridade que conceder o exercício no **segundo cargo ou função**.

c) Registre-se que o segundo cargo deve se adaptar ao primeiro, concedendo o acúmulo e organizando os horários de acordo com o apresentado pelo primeiro cargo.

V – Das Disposições Finais

Esta Instrução é válida para o tempo referente ao período compreendido de 17/12/2025 ao final do ano Letivo de 2026, não alterando as Instruções anteriores.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

VI - CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Todos os docentes do Processo Seletivo 01/2024 com contrato ativo deverão participar desta atribuição, salvo dêem plenos poderes por procuração, documento legal que permite a um professor designar outra pessoa para representá-lo no processo de atribuição de aulas em uma instituição de ensino.

Convocação: 18/12/2025 das 8:00 às 12:00 nas Unidades Escolares

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PROCESSO SELETIVO 01/2024

DATA	HORÁRIO	Local
13/01/2026	Às 9h00	Departamento de Educação

Buritizal, 17 de dezembro de 2025.
Lekel Jacomine
Diretora Municipal de Educação

.....